

LEI Nº 1957/77  
de 21 de dezembro de 1977

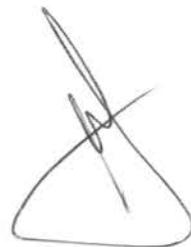
ACRESCENTANDO INCISO AO ART:  
19PELA LEI 2323/80.

Autoriza o Executivo a contrair em empréstimo com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A. (BANESPA), bem como a garantí-los e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar, com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A. (BANESPA), este na qualidade de Agente Financieiro daquele, empréstimos até o montante de Cr\$ 299.754.043,00 (duzentos e noventa e nove milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e três cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes a 1.319.630,39 (um milhão, trezentos e dezenove mil, seiscentos e trinta unidades e trinta e nove centésimos) UPC (Unidade Padrão de Capital do BNH), que serão amortizados em prazo não superior a 240 (duzentos e quarenta) meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do programa municipal de Projetos CURA nas seguintes áreas:

- I - Jardim América
- II - Jardim Paraíso
- III - Jardim Oriente
- IV - Parque Industrial
- V - Jardim Vale do Sol
- VI - VETADO
- VII - VETADO
- VIII - VETADO
- IX - VETADO
- X - VETADO
- XI - VETADO
- XII - VETADO
- XIII - VETADO



Continuação da Lei nº 1957/77

Artigo 2º - Fica outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais dos empréstimos concedidos; bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A. (BANESPA) a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S/A. (BANESPA).

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou estabelecido na hipótese de inadimplimento, no vencimento das obrigações pactuadas pela Prefeitura de São José dos Campos.

Artigo 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qual quer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

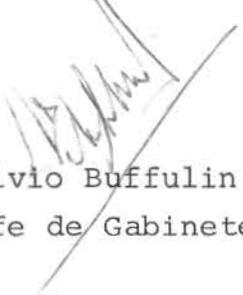
Artigo 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Pluriannual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de dezembro de 1977.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

  
Délvio Buffulin  
Chefe de Gabinete